PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04991/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/05/1998
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria o Cargo de Secretário Especial do 4º Centenário, institui o Conselho Consultivo e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Secretaria Especial do 4º Centenário.

ART. 2º - Fica instituído o Conselho Consultivo, presidido pelo titular da Secretaria Especial de que trata o artigo anterior.

ART. 3º- O Conselho ora instituído terá uma gestão cooparticipativa, entre órgãos governamentais e não governamentais, dentre os quais, especificamente, incluem-se:

I. um representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. um representante do Conselho Estadual de Cultura;
III. um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
IV. um representante da Academia Norteriograndense de Letras;
V. um representante da Fundação Cultural Capitania das Artes, ou órgão gestor da política cultural do município;
VI. um representante da Fundação José Augusto, ou órgão gestor da política cultural no âmbito estadual;
VII. um representante do Instituto histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;
VIII. um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
IX. um representante da Fundação de Esportes de Natal;
X. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
XI. um representante da Câmara Municipal de Natal;
XII. um representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas;
XIII. um representante da Cúria Metropolitana de Natal;
XIV. um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos;
XV. um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Norte.

ART. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Especial do 4º Centenário, cuja extinção ocorrerá em 31 de dezembro de 1999.

ART. 5º - A escolha do titular da Secretaria Especial de que trata esta Lei recairá em pessoa de livre nomeação da Prefeita Municipal do Natal.

Parágrafo Único - O Secretário Especial terá atribuições de, ouvido o Conselho Consultivo,

conceber e executar toda a programação elaborada em comemoração ao 4º Centenário da Cidade do Natal, sugerir eventos e convênios e buscar meios financeiros externos em apoio às celebrações.

ART. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua efetiva instalação, a Secretaria Especial ora criada elaborará o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 7º - No dia 31 de dezembro de 1999, a Secretaria Especial e o Conselho Consultivo ora instituído serão extintos por força desta Lei.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de maio de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 29/05/98